

LEI MUNICIPAL Nº 067 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA:

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E VEREADORES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pelo art. 56 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes aprovou e eu, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

Capítulo I

DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO

Art. 1º - O titular do cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, que estiver em efetivo exercício, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), equivalente ao subsídio mensal do Deputado Estadual no Maranhão.

Parágrafo único: Sob o subsídio do Prefeito incidirá os descontos legais.

Art. 2º - O titular do cargo de Vice Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, que estiver em efetivo exercício, perceberá subsídio mensal no valor de 50% do subsídio do Prefeito equivalente a R\$ 12.661,13 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos).

Parágrafo único: Sob o subsídio do Vice Prefeito incidirá os descontos legais.

Art. 3º - O Prefeito e Vice Prefeito Municipal terão direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio, férias e o terço constitucional.

Capítulo II DAS FÉRIAS E DO 13º SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

Seção I Das Férias

Art. 4º - O Prefeito e Vice Municipal gozarão de férias acrescidas do terço constitucional de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontando os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Seção II Do 13º Subsídio

Art. 5º - O Prefeito e Vice Prefeito Municipal receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipal.

Capítulo III DA REVISÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO

Art. 6º - O subsídio do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA será revisado em paridade com o subsídio do Deputado Estadual do Estado do Maranhão.

Art. 7º - O subsídio do Vice Prefeito será 50% do subsídio do Prefeito Municipal.

Capítulo IV DO SUBSÍDIO DO VEREADOR

ART. 8º - O titular do cargo de Vereador de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, que estiver em efetivo exercício, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.570,00 (sete mil, quinhentos e setenta reais).

Parágrafo único: Sob o subsídio do Vereador incidirá os descontos legais.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES-MA, aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal